



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

Bom Jesus dos Perdões, 17 de dezembro de 2025.

Ofício nº497/2025 – GP

Ref.: Convocação Extraordinária

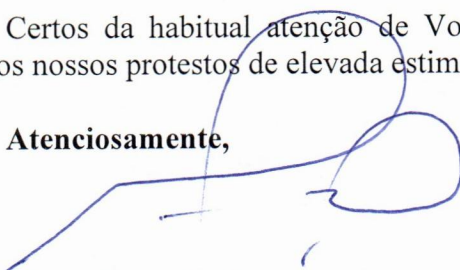
Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, vimos, respeitosamente, solicitar a convocação extraordinária, em caráter de urgência, desta Egrégia Casa Legislativa, com a finalidade de apreciação e deliberação do seguinte Projeto de Lei de relevante interesse público:

- **Projeto de Lei nº 67/2025**, que dispõe sobre a “**estabelece o valor do vale refeição e adota outras providências**” e dá outras providências.

Certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Paulo Afonso Ferreira Bueno
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Hélio José Viana Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP



PROJETO DE LEI Nº.067/2025

De 17 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE: “Estabelece o valor do vale refeição e adota outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta Lei tem o objetivo de alterar o artigo 2º da Lei 2.493, de 29 de maio de 2019, que estabelece o valor do vale refeição dos servidores municipais de Bom Jesus dos Perdões.

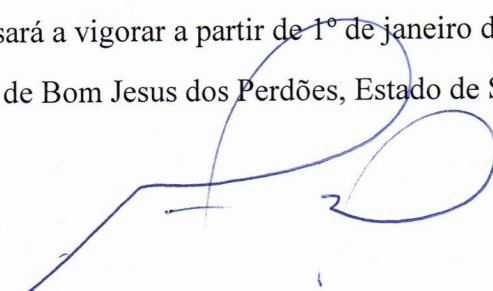
Art. 2º. O artigo 2º da Lei 2.493, de 29 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica estipulado o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais para cada servidor municipal.

Parágrafo único. O valor do vale refeição será regulamentado e reajustado por Decreto Executivo no mesmo período da reposição salarial, sendo que sua correção anual e aumento real não poderão ser inferiores aos aplicados aos salários dos Servidores Públicos Municipais.”

Art. 3º. Esta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 17 de dezembro de 2025.



Paulo Afonso Ferreira Bueno
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

Justificativa

Este projeto de lei pretende valorizar o servidor público com a apresentação de reajuste no vale refeição do valor atual de R\$700,00 (setecentos reais) para o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) mensais.

Sem dúvida o custo com alimentação é um dos maiores gastos dos orçamentos das famílias, sendo tal medida importante para amenizar este impacto financeiro no planejamento de gastos do servidor municipal.

Além disso, os servidores públicos através das reivindicações anuais advindas das assembleias junto ao sindicato dos servidores públicos pleiteiam o referido benefício vindo este projeto de lei de encontro a tal desejo.

Há impacto financeiro favorável ao aumento.

Sem mais e contando com o discernimento que guarida essa Egrégia Casa Legislativa esperamos a deliberação dessa propositura, reiterando protestos de estima e respeito.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 17 de dezembro de 2025.

Paulo Afonso Ferreira Bueno

Prefeito